

PORTARIA GR nº 227/2022

Estabelece e regulamenta o retorno das atividades presenciais no âmbito da Universidade Católica de Santos.

O Reitor da Universidade Católica de Santos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com base no art. 58, incisos V e XIII, do Estatuto da Universidade,

Considerando que o Ministério da Educação, por meio da Portaria MEC nº 1.030/2020, alterada pela Portaria MEC nº 1.038/2020, determinou que, a partir de 1º de março de 2021, as atividades letivas realizadas por instituição de educação superior deveriam ocorrer de forma presencial, recomendada a observância de protocolos de biossegurança para o enfrentamento da pandemia de Covid-19;

Considerando que os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais poderiam ser utilizados, em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou condições sanitárias locais que acarretassem riscos à segurança das atividades letivas presenciais;

Considerando que a Universidade Católica de Santos, seguindo determinação e orientação das autoridades sanitárias do Estado de São Paulo e do Município de Santos, com base na condição de excepcionalidade prevista na Portaria MEC nº 1.030/2020, ofereceu as atividades acadêmicas utilizando recursos educacionais digitais, durante todo o ano letivo de 2021;

Considerando que a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Decreto Estadual nº 64.881/2020, vigorou até 16 de agosto de 2021;

Considerando que a Lei nº 14.040/2020, alterada pela Lei nº 14.218/2021, estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 e vigorou até o encerramento do ano letivo de 2021;

Reitoria

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo determinou a retomada obrigatória dos estudantes às aulas presenciais para as redes estadual, municipais e privada vinculadas ao Conselho Estadual de Educação (Educação Básica), a partir de 18 de outubro de 2021;

Considerando que não existe norma legal que ampare a manutenção e continuidade das atividades acadêmicas por meio de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, a partir do ano letivo de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades acadêmicas e administrativas presenciais deverão ser retomadas integralmente, a partir de **14 de fevereiro de 2022**, com o objetivo de atender à integralidade dos estudantes da Universidade Católica de Santos, para todas as turmas e em todos os períodos dos cursos da graduação e pós-graduação *lato sensu*.

Art. 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de todos(as) os(as) estudantes frequentarem as aulas e demais atividades acadêmicas presenciais, dos cursos da graduação e pós-graduação *lato sensu*, no *Campus* Dom Idílio José Soares, situado à Av. Cons. Nébias nº 300, em Santos (SP), partir de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Até ulterior decisão em contrário das autoridades sanitárias, as seguintes regras gerais continuarão a ser asseguradas no protocolo de biossegurança:

- a) uso obrigatório de máscaras faciais por estudantes, docentes, técnicos administrativos, dirigentes, prestadores de serviços e demais pessoas presentes na instituição;
- b) observância da vedação à formação de aglomerações;
- c) disponibilização de água e sabão ou de álcool em gel 70% para higienização das mãos;
- d) apresentação, quando solicitado, de Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 emitido pelo Ministério da Saúde ou, de forma alternativa, Comprovante de Vacinação emitido pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo de São Paulo;
- e) cumprimento das demais disposições contidas nos Protocolos Sanitários para o Setor da Educação previstos no Plano São Paulo.

Art. 4º - Deverão permanecer afastados(as) das atividades acadêmicas os(as) estudantes:

- a) que apresentem sinais e sintomas gripais decorrentes da COVID-19 (Novo Coronavírus), enquanto perdurarem os sintomas;

Reitoria

- b) com comorbidades, impedidos(as) de se vacinar em razão de recomendação médica;
- c) gestantes.

Parágrafo único - Os(as) estudantes enquadrados(as) nas hipóteses do *caput* deverão comprovar sua situação por meio de atestado ou laudo médico e autodeclaração, conforme modelo anexo, a serem encaminhados para o *e-mail* institucional dat@unisantos.br

Art. 5º - Os(as) estudantes dos cursos de graduação enquadrados(as) no art. 4º, desta Portaria poderão requerer Regime de Exercício Domiciliar, de acordo com o disposto na Portaria GR nº 342/2018, que estabelece critérios e procedimentos para compensação de aulas, para abono e justificativa de faltas, define o regime de exercício domiciliar e dá outras providências.

Art. 6º - Os(as) estudantes que se apresentarem durante as atividades acadêmicas programadas e que não estejam usando de forma adequada máscaras faciais, serão enquadrados(as) no art. 137 do Regimento Geral, aplicada a pena de exclusão do recinto pelo docente que estiver coordenando a atividade.

Art. 7º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitora Administrativa ou pela Pró-Reitora de Graduação, no âmbito de suas competências.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor em 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 11 de fevereiro de 2022.

Prof. Me. MARCOS MEDINA LEITE

Reitor

Reitoria

Campus Dom Idílio José Soares - Avenida Conselheiro Nébias, 300 – 11015-002 – Santos, SP
55-13-3205-5555 – www.unisantos.br



UNIVERSIDADE
**CATÓLICA
DE SANTOS**

ANEXO

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, (nome do(a) estudante), matrícula nº _____, do ____ semestre do curso de _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na **Portaria GR nº 227/2022**, que me enquadro na hipótese prevista do art. 4º, desta Portaria, razão pela qual devo permanecer temporariamente afastado(a) das atividades acadêmicas presenciais.

Declaro reconhecer que essa Autodeclaração só terá efetividade quando acompanhada de atestado ou laudo médico.

Declaro, ainda, que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em lei.

Santos (SP), ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Reitoria

Campus Dom Idílio José Soares - Avenida Conselheiro Nébias, 300 – 11015-002 – Santos, SP
55-13-3205-5555 – www.unisantos.br